CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

77ª SESSÃO EXTRAORDINARIA

13 Laudas

DATA: 16/10/95

HORA: 19h00' às 19h08'

(1) Publicação conferida no Suplemento do DCL n.º 195/95 Cristina - 18/10/95

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 77ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 16 DE OUTUBRO DE 1995

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei nº 772, de 1995,** de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1° turno, do **Projeto de Lei nº 773, de 1995,** de autoria do Executivo local.

3 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Peniel Pacheco.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 19 horas e 03 minutos, compareceram os seguintes Deputados:
Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 -ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2° turno, do **Projeto de Lei n° 772, de 1995,** de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação da gratificação de desempenho, aprova tabela de vencimentos dos integrantes da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei n° 772, de 1995,** de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação da gratificação de desempenho, aprova tabela de vencimentos dos integrantes da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 3: Discussão e votação, em 2° turno, do **Projeto de Lei n° 773, de 1995,** de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação da gratificação de desempenho, institui jornadas de trabalho, dá nova redação ao art. 4° da Lei n° 356, de 20 de novembro de 1992, concede parcelas autônomas aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 773, de 1995,** de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação da gratificação de desempenho, institui jornadas de trabalho, dá nova redação ao art. 4° da Lei n° 356, de 20 de novembro de 1992, concede parcelas autônomas aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**

3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 8 minutos)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
16 / 10 / 95	19h	Ext.	77.3

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Sabá	Clarice	Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Ha número regimental, está aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item nº 01:

"Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 772, de 1995, que 'Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho, aprova Tabela de Vencimentos dos integrantes da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências. (Mens. nº 163/95-GAG)'

Autor: Executivo Local."

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Srs. Deputados.

(Chamada nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
16, 10, 95	19h	Ext.	77.4

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Saba	Clarice	Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A mesa vai anunciar o resultado da votação: 19 votos sim; ousências 5.

O projeto foi aprovado.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR, PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Tem a palavra V.Exa.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, solicito dispensa do interstício, para a imediata apreciação da Redação Final do Projeto de Lei nº 772/95.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Passa-se a apreciação da matéria.

"Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 772, de 1995, que ' Discussão sobre a criação de Gratificação de Desempenho, aprova a Tabela de vencimentos dos integrantes da Carreira de Assistência à Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências. (Mens. 163/95 - GAG)

Autor: Executivo Local

Sobre a mesa, Redação Final do Projeto deLei nº 772 que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte "Redação Final"

03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 772/95

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho, aprova Tabela de Vencimento dos integrantes da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica criada a Gratificação de Desempenho para os servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único, A Gratificação de que trata este artigo corresponderá ao percentual de 55% (cinqüenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento da classe/padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art, 2° O vencimento dos integrantes da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal, passa a ser o constante na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3° O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos servidores Inativos, Pensionistas e aos integrantes do Quadro Suplementar da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 4° Não se aplica o estabelecimento nesta Lei aos servidores amparados pelo art 7°, da Lei n° 335, de 15 de outubro de 1992.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de outubro de 1995.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995

(Redação final aprovada em Sessão Extraordinária do dia 16 de outubro de 1995)

Assessoria de Plenário
PL N.° 772/95.
Fls. n.° 22

04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

página; 1

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CÓD,
Auxiliares	Única	I	100.00	01V
Auxiliares	Única	II	100.00	02V
Auxiliares	Única	III	100.00	03V
Auxiliares	Única	IV	100.00	04V
Auxiliares	Única	V	102.82	05V
Auxiliares	Única	VI	108.43	06V
Auxiliares	Única	VII	119.68	07V
Auxiliares	Única	VIII	125,31	08V
Auxiliares	Única	IX	130.92	09V
Auxiliares	Única	X	136,54	10V
Auxiliares	Única	XI	142.17	10V
Auxiliares	Única	XII	147.80	12V
Auxiliares	Única	XIII	159.03	13V
Auxiliares	Única	XIV	164.33	14V
Auxiliares	Única	XV	170.28	15V
Auxiliares	Única	XVI	175.91	16V
Auxiliares	Única	XVII	181.53	17V
Auxiliares	Única	XVIII	187.14	18V
Auxiliares	Única	XIX	198.39	19V
Auxiliares	Única	XX	204.02	20V
Auxiliares	Única	XXI	209.64	21V
Auxiliares	Única	XXII	215.27	22V
Auxiliares	Única	XXIII	220.88	23V
Auxiliares	Única	XXIV	226.51	24V
Agentes	Única	I	100.00	01W
Agentes	Única	II	105.28	02W
Agentes	Única	III	112.16	03W
Agentes	Única	IV	119.06	04W
Agentes	Única	V	125.95	05W
Agentes	Única	VI	132.83	06W
Agentes	Única	VII	146.60	07W
Agentes	Única	VIII	153.49	08W
Agentes	Única	IX	160.39	09W
Agentes	Única	X	167,27	10W
Agentes	Única	XI	174.15	11W
Agentes	Única	XII	181.04	12W
Agentes	Única	XIII	194.83	13W
Agentes	Única	XIV	201.71	14W
Agentes	Única	XV	208.59	15W
Agentes	Única	XVI	215.48	16W
Agentes	Única	XVII	222.37	17W
Agentes	Única	XVIII	229.25	18W
Agentes	Única	XIX	243.03	19W
Agentes	Única	XX	249.91	20W
Agentes	Única	XXI	256.81	21W
Agentes	Única	XXII	263.69	22W
Agentes	Única	XXIII	270,57	23W
Agentes	Única	XXIV	277.47	24W

PL Nº 772/95
Fls. nº 23

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	PAPRÃO	VENCIMENTO	CÓD.
Assistentes	3	I	136.34	01X
Assistentes	3	II	145.89	02X
Assistentes	3	III	155.51	03X
Assistentes	3	IV	164.99	04X
Assistentes	3	V	174.53	05X
Assistentes	3	VI	184.08	06X
Assistentes	2	I	203.16	07X
Assistentes	2	II	212.71	08X
Assistentes	2	III	222.26	09X
Assistentes	2	IV	231.80	10X
Assistentes	2	V	241.34	11X
Assistentes	2	VI	250.58	12X
Assistentes	1	I	269.97	13X
Assistentes	1	II	279.52	14X
Assistentes	1	III	289.06	15X
Assistentes	1	IV	298,60	16X
Assistentes	1	V	308.15	17X
Assistentes	1	VI	317.70	18X
Assistentes	Especial	I	336.78	19X
Assistentes	Especial	II	346.34	20X
Assistentes	Especial	III	355.88	21X
Assistentes	Especial	IV	365.42	22X
Assistentes	Especial	V	374.97	23X
Assistentes	Especial	VI	384.52	24X
Especialistas	3	I	155.97	01Y
Especialistas	3	II	166.90	02Y
Especialistas	3	III	177.81	03Y
Especialistas	3	IV	188.73	04Y
Especialistas	3	V	199.64	05Y
Especialistas	3	VI	210.56	06Y
Especialistas	2	I	232.39	07Y
Especialistas	2	II	243.32	08Y
Especialistas	2	III	254.23	09Y
Especialistas	2	IV	265.15	10Y
Especialistas	2	V	276.07	11Y
Especialistas	2	VI	286.98	12Y
Especialistas	1	I	308.82	13Y
Especialistas	1	II	319.73	14Y
Especialistas	1	III	330.66	15Y
Especialistas	1	IV	341.58	16Y
Especialistas	1	V	352.51	17Y
Especialistas	1	VI	363.40	18Y
Especialistas	Especial	I	385,24	19Y
Especialistas	Especial	II	396.17	20Y
Especialistas	Especial	III	407.09	21Y
Especialistas	Especial	IV	418.00	22Y
Especialistas	Especial	V	428.92	23Y
Especialistas	Especial	VI	439.84	24Y

Assessoria de Plenário
PL N.º 772/15
Fls. n.º 24

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CÓD.
Analistas	3	I	192.86	01Z
Analistas	3	II	214.50	02Z
Analistas	3	III	219.87	03Z
Analistas	3	IV	233.36	04Z
Analistas	3	V	246.86	05Z
Analistas	3	VI	260,37	06Z
Analistas	2	I	287.37	07Z
Analistas	2	II	300.87	08Z
Analistas	2	III	314.36	09Z
Analistas	2	IV	319.73	10Z
' nalistas	2	V	341.37	11Z
*.nalistas	2	VI	347.47	12Z
Analistas	1	I	381.86	13Z
Analistas	1	II	395.36	14Z
Analistas	1	III	408.02	15Z
Analistas	1	IV	422.33	16Z
Analistas	1	V	432.90	17Z
Analistas	1	VI	449.36	18Z
Analistas	Especial	I	473.40	19Z
Analistas	Especial	II	489.87	20Z
1 Analistas	Especial	III	503.36	21Z
Analistas	Especial	IV	516,87	22Z
: Analistas	Especial	V	530.36	23Z
! Analistas	Especial	VI	543.87	24Z

PL 772/95
25

07

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
16 / 10 / 95	19h00'	Ext.	77.5

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Sabá	Clarice	Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
16 / 10 / 95	19h05'	Extraordinária	78.1

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Sheila	Clarice	Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Próximo item da Ordem do Dia:

"Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei n- 773 de 1995, que "Dispõe sobre a criação de Gratificação de Desempenho, institui jornadas de trabalho e dá nova redação ao art. 4º da Lei nº356 de 20 de novembro de 1992, concede parcelas autônomas aos integrantes da Carreira do Magistério Publico do Distrito Federal e da outras providencias." (Mens. nº 164/95 - GAG) '

Autor: Executivo Local."

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto, em segundo turno; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
16 / 10 / 95	19h05'	Ext.	78.2

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Sheila	Clarice	Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Mesa vai anunciar o resultado da votaçao: 20 votos SIM; ausências 04.

O projeto foi aprovado.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Com a palavra o Depufcado Antônio José - Cafu.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicibo a dispensa do interstício, para que possamos apreciar, imediatamente, a Redação Final do Projeto de Lei nº 773/95.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - A Presidência acolhe o pedido.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 773/95, que "Dispoe sobre a criação de Gratificação de Desempenho, institui jornadas de trabalho e dá nova redação ao art. 4- da Lei nº 356 de 20 de novembro de 1992, concede parcelas autônomas aos integrantes da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências." (Mens. nº 164/95 - GAG)'

Autor: Executivo Local."

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
16 / 10 / 95	19h05'	Ext.	78.3

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Sheila	Clarice	Dep. Geraldo Magela

Sobre a Mesa, redação final do Projeto de Lei nº 773/95, que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final

professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, por força d* Lei :*
8.745, de W de dwembro de 1993.

Art. 7* At despesas decorrentes dl aplicação desta La rorrrto 1 conta de dotações proprias da orçamento do Distrito Federal

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de w» publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 1995.

AH 9º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 16 de outubro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Extraordinária do dia 16 de outubro de 1995)

AHEXQ I

TABELA DE PARCELA AUTONOMA ESPECIAL VARIAVEL
(PARA PROFESSORES 20 E 40 HORAS)

NÍVEL	PADRÃO	PARCELA AUTO-NOMA ESPECIAL VARIÁVEL	COD
1 20 HORAS	I	93.38	01A
1 20 HORAS	II	91.05	02A
1 20 HORAS	III	89,19	03A
1 20 HORAS	IV	87.32	04A
1 20 HORAS	V	85.46	05A
1 20 HORAS	VI	83.59	06A
1 20 HORAS	VII	78.46	07A
1 20 HORAS	VIII	76.60	OBA
1 20 HORAS	IX	74.74	09A
1 20 HORAS	X	72.87	10A
1 20 HORAS	XI	71.00	11A
1 20 HORAS	XII	69.14	12A
1 20 HORAS	XIII	63.54	13A
1 20 HORAS	XIV	61.69	14A
1 20 HORAS	XV	59.81	15A
1 20 HORAS	XVI	57,95	16A
1 20 HORAS	XVII	56.08	17A
1 20 HORAS	XVIII	54.22	18A
1 20 HORAS	XIX	48.62	19A
1 20 HORAS	XX	46.76	20A
1 20 HORAS	XXI	44.89	21A
1 20 HORAS	XXII	43.03	22A
1 20 HORAS	XXIII	41,16	23A
1 20 HORAS	XXIV	39.30	24A
1 20 HORAS	XXV	37,43	25A
1 40 HORAS	I	203.73	010
1 40 HORAS	II	199.45	02D
1 40 HORAS	III	195.96	03D
1 40 HORAS	IV	192.34	040
1 40 HORAS	V	188.74	05D
1 40 HORAS	VI	185.13	06D
1 40 HORAS	VII	175.93	07D
1 40 HORAS	VIII	172.21	08D
1 40 HORAS	IX	168.46	09D
1 40 HORAS	X	168.00	10D
1 40 HORAS	XI	168.00	11D
1 40 HORAS	XII	168.00	12D
1 40 HORAS	XIII	168.00	13D
1 40 HORAS	XIV	168.00	14D
1 40 HORAS	XV	168,00	15D
1 40 HORAS	XVI	168.00	16D
1 40 HORAS	XVII	168.00	17D
1 40 HORAS	XVIII	168.00	18D
1 40 HORAS	XIX	168.00	19D
1 40 HORAS	XX	168.00	20D
1 40 HORAS	XXI	168,00	21D
1 40 HORAS	XXII	168.00	22D
1 40 HORAS	XXIII	168.00	23D
1 40 HORAS	XXIV	166.00	24D
1 40 HORAS	XXV	168.00	25D

ANEXO I

TABELA DE PARCELA AUTONOMA ESPECIAL VARIÁVEL
(PARA PROFESSORES 20 E 40 HORAS)

NÍVEL	PADRÃO	PARCELA AUTO-NOMA ESPECIAL VARIAVEL	COD
2 20 HORAS	I	82,80	01B
2 20 HORAS	II	79.94	02B
2 20 HORAS	III	77.65	03B
2 20 HORAS	IV	75.36	04B
2 20 HORAS	V	73.07	05B
a 20 HORAS	VI	70.79	06B
2 20 HORAS	VII	64.50	07B
2 20 HORAS	VIII	62.21	08B
2 20 HORAS	IX	59.91	09B
2 20 HORAS	X	57.63	10B
2 20 HORAS	XI	55.34	11B
2 20 HORAS	XII	53.06	138
2 20 HORAS	XIII	46,19	13B
2 20 HORAS	XIV	43.90	14B
2 20 HORAS	XV	41.62	15B
2 20 HORAS	XVI	39.33	16B
2 20 HORAS	XVII	37.03	17B
2 20 HORAS	XVIII	34.75	18B
2 20 HORAS	XIX	27.89	19B
2 20 HORAS	XX	25.59	20B
2 20 HORAS	XXI	23.31	21B
2 20 HORAS	XXII	21.02	22B
Z 20 HORAS	XXIII	18.74	23B
2 20 HORAS	XXIV	16.44	24B
2 20 HORAS	XXV	14.15	25B
2 40 HORAS	I	186.40	01E
2 40 HORAS	II	181.17	02E
2 40 HORAS	III	176.81	03E
2 40 HORAS	IV	172.48	04E
2 40 HORAS	V	168.03	05E
2 40 HORAS	VI	168.00	06E
2 40 HORAS	VII	168.00	07E
2 40 HORAS	VIII	168.00	08E
2 40 HORAS	IX	168.00	09E
2 40 HORAS	X	168,00	10E
2 40 HORAS	XI	168.00	11E
2 40 HORAS	XII	168.00	12E
2 40 HORAS	XIII	168,00	13E
2 40 HORAS	XIV	168.00	14E
2 40 HORAS	XV	168.00	15E
2 40 HORAS	XVI	168,00	16E
2 40 HORAS	XVII	168.00	17E
2 40 HORAS	XVIII	168.00	1BE
2 40 HORAS	XIX	168.00	19E
2 40 HORAS	XX	168.00	20E
2 40 HORAS	XXI	168.00	21E
2 40 HORAS	XXII	168.00	22E
2 40 HORAS	XXIII	168.00	23E
2 40 HORAS	XXIV	168.00	24E
2 40 HORAS	XXV	168.00	25E

ANEXO I

TABELA DE PARCELA AUTOHOMA ESPECIAL VARIÁVEL
(PARA PROFESSORES 20 E 40 HORAS)

NÍVEL	PADRÃO	PARCELA AUTO-NOMA ESPECIAL VARIÁVEL	COD
3 20 HORAS	I	69.81	01C
3 20 HORAS	II	66.30	02C
3 20 HORAS	III	63.49	03C
3 20 HORAS	IV	60.69	04C
3 20 HORAS	V	57.88	05C
3 20 HORAS	VI	55.07	06C
3 20 HORAS	VII	47,36	07C
3 20 HORAS	VIII	44.55	08C
3 20 HORAS	IX	41.74	09C
3 20 HORAS	X	38.93	10C
3 20 HORAS	XI	36.12	11C
3 20 HORAS	XII	33.32	12C
3 20 HORAS	XIII	24.89	13C
3 20 HORAS	XIV	22.09	14C
3 20 HORAS	XV	19.28	15C
3 20 HORAS	XVI	16.47	1SC
3 20 HORAS	XVII	13,66	17C
3 20 HORAS	XVIII	10.85	18C
3 20 HORAS	XIX	2.43	19C
3 20 HORAS	XX	0.00	2UC
3 20 HORAS	XXI	0.00	21C
3 20 HORAS	XXII	0.00	22C
3 20 HORAS	XXIII	0.00	23C
3 20 HORAS	XXIV	0.00	24C
3 20 HORAS	XXV	0.00	25C
3 40 HORAS	I	168.00	01F
3 40 HORAS	II	168.00	02P
3 40 HORAS	III	168.00	03F
3 AO HORAS	IV	168.00	04P
3 40 HORAS	V	168,00	05F
3 40 HORAS	VI	168.00	06F
3 40 HORAS	VII	168,00	07F
3 40 HORAS	VIII	168,00	Q6F
3 40 HORAS	IX	168.00	09F
3 40 HORAS	X	168.00	10F

Assessoria de Plenário
N.º 775/95.
Fls. nº 50

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CÓD
Auxiliares	Única	I	100,00	[illegible]
Auxiliares	Única	II	100,00	02V
Auxiliares	Única	III	[illegible]	03V
Auxiliares	Única	IV	100,00	[illegible]
Auxiliares	Única	V	[illegible]	05V
Auxiliares	Única	VI	108,43	06V
Auxiliares	Única	VII	119,68	07V
Auxiliares	Única	VIII	125,31	[illegible]
Auxiliares	Única	IX	130,92	09V
Auxiliares	Única	X	136,54	10V
Auxiliares	Única	XI	[illegible]	[illegible]
Auxiliares	Única	XII	147,80	[illegible]
Auxiliares	Única	XIII	159,03	[illegible]
Auxiliares	Única	XIV	164,[illegible]	14V
Auxiliares	[illegible]	XV	170,[illegible]	[illegible]
Auxiliares	Única	XVI	[illegible]	16V
Auxiliares	Única	XVII	181,53	17V
Auxiliares	[illegible]	XVIII	187,14	18V
Auxiliares	[illegible]	XIX	198,39	[illegible]
Auxiliares	Única	XX	204,01	[illegible]
Auxiliares	Única	XXI	[illegible]	[illegible]
Auxiliares	Única	XXII	[illegible]	[illegible]
Auxiliares	Única	XXIII	220,88	23V
Auxiliares	Única	XXIV	226,[illegible]	24V
Agentes	Única	[illegible]	[illegible]	01W
Agentes	Única	[illegible]	105,28	02W
Agentes	Única	[illegible]	[illegible]	03W
Agentes	[illegible]	IV	119,06	04W
Agentes	Única	V	125,95	05W
Agentes	Única	VI	132,83	06W
Agentes	Única	VII	146,60	07W
Agentes	Única	VIII	153,49	[illegible]
Agentes	Única	IX	160,39	09W
Agentes	Única	X	167,27	[illegible]
Agentes	Única	[illegible]	174,[illegible]	11W
Agentes	Única	[illegible]	181,04	[illegible]
Agentes	Única	XIII	[illegible]	[illegible]
Agentes	Única	XIV	201,71	14W
Agentes	Única	XV	208,59	[illegible]
Agentes	Única	XVI	215,48	16W
Agentes	Única	XVII	[illegible],37	17W
[illegible]	Única	XVIII	[illegible],25	18W
Agentes	Única	XIX	243,03	19W
Agentes	Única	XX	249,91	[illegible]
Agentes	Única	XXI	256,81	[illegible]
Agentes	Única	XXII	263,69	22W
Agentes	[illegible]	XXIII	270,57	23W
Agentes	Única	XXIV	277,47	24W

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CÓD
Assistentes		I	136,34	[illegible]
Assistentes		[illegible]	145,89	[illegible]
Assistentes		III	155,51	03X
Assistentes		IV	164,99	04X
Assistentes		V	174,[illegible]	[illegible]
Assistentes		VI	184,06	06X
Assistentes	2	I	203,16	07X
Assistentes		[illegible]	212,71	[illegible]
Assistentes		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assistentes		IV	231,80	[illegible]
Assistentes		V	241,34	11X
Assistentes		VI	250,58	[illegible]
Assistentes	[illegible]	I	269,97	13X
Assistentes		[illegible]	279,52	[illegible]
Assistentes		[illegible]	289,06	[illegible]
Assistentes	1	IV	298,60	16X
Assistentes		V	308,15	[illegible]
Assistentes		VI	317,70	18X
Assistentes	Especial	I	336,78	19X
Assistentes	Especial	[illegible]	346,34	20X
Assistentes	Especial	III	355,88	[illegible]
Assistentes	Especial	[illegible]	365,43	[illegible]
Assistentes	Especial	V	374,97	[illegible]
Assistentes	Especial	VI	384,52	24X
Especialistas	3	I	155,97	01Y
Especialistas		[illegible]	166,90	02Y
Especialistas		III	177,81	[illegible]
Especialistas		[illegible]	188,[illegible]	[illegible]
Especialistas		V	199,64	05Y
Especialistas		VI	210,[illegible]	06Y
Especialistas		[illegible]	232,39	[illegible]
Especialistas		[illegible]	243,32	08Y
Especialistas		[illegible]	254,23	09Y
Especialistas		[illegible]	265,15	[illegible]
Especialistas		V	276,07	[illegible]
Especialistas		VI	286,98	[illegible]
Especialistas		[illegible]	308,82	13Y
Especialistas	[illegible]	II	[illegible]	14Y
Especialistas		III	330,66	15Y
Especialistas	[illegible]	IV	[illegible]	16Y
Especialistas	[illegible]	V	352,51	17Y
Especialistas	[illegible]	VI	363,40	18Y
Especialistas	Especial	I	385,24	19Y
Especialistas	Especial	II	396,17	20Y
Especialistas	Especial	III	407,08	21Y
Especialistas	Especial	IV	[illegible]	22Y
Especialistas	Especial	V	428,92	23Y
Especialistas	Especial	VI	439,84	24Y

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CÓD
Analistas	[illegible]	[illegible]	191,66	01Z
Analistas		II	214,50	02Z
Analistas		[illegible]	219,87	[illegible]
Analistas		IV	233,36	04Z
Analistas		V	246,86	05Z
Analistas		VI	[illegible],37	06Z
Analistas		[illegible]	287,37	07Z
Analistas		[illegible]	300,87	[illegible]
Analistas		III	314,36	09Z
Analistas		IV	319,73	10Z
Analistas		V	341,37	[illegible]
Analistas		VI	347,47	12Z
Analistas		[illegible]	381,86	13Z
Analistas		[illegible]	395,36	14Z
Analistas		[illegible]	408,02	[illegible]
Analistas		IV	422,33	[illegible]
Analistas		V	[illegible]	17Z
Analistas		VI	449,36	18Z
Analistas	Especial	I	[illegible]	19Z
Analistas	Especial	[illegible]	489,87	20Z
Analistas	Especial	[illegible]	[illegible]	21Z
Analistas	Especial	IV	516,87	22Z
Analistas	Especial	V	530,36	23Z
Analistas	Especial	VI	543,87	24Z

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 773/95

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho, institui jornadas de trabalho, dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 356, de 30 de novembro de 1992, concede parcelas autônomas aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho a ser atribuída aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, não submetidos ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público - TIDEM, criado pela Lei nº 356, de 30 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo corresponderá ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento do nível/padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 2º Ficam instituídas, aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, as seguintes jornadas de trabalho:

I - 20 (vinte) horas semanais;

II - 40 (quarenta) horas semanais; e

III - 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

Art 3º O art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 356, de 30 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criada a parcela autonoma I, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento do nível/padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM.

Parágrafo único. A parcela autonoma I a que se refere o *caput* deste artigo servirá de base de cálculo para todas as vantagens, gratificações e efeitos legais."

Art. 4º Fica criada a parcela autonoma II, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento), calculada sobre o vencimento, acrescido do percentual da parcela autônoma I de que trata o artigo 3º desta Lei, no nível/padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM.

Parágrafo único. O servidor que desistir da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM não perceberá as parcelas autonomas previstas no *caput* dos artigos 3º e 4º desta Lei e art. 4º da Lei nº 356/92.

Art 5º Fica concedida aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como aos professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, por força da Lei nº 8.745, de 09 de novembro de 1993, parcela autonoma especial variável, na forma do disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A parcela autônoma especial a que se refere este artigo será paga, exclusivamente, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1995, e não servirá de base para cálculo para a concessão de adicionais e gratificações, excetuando-se o previsto no art 61, inciso II, da Lei nº 8.112/90, nem será incorporada aos vencimentos dos servidores.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas, aos integrantes do quadro suplementar da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como aos

Assessoria de Plenário
PL N.º 773/95
Fls. n.º 49 [illegible]

(13)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
16 / 10 / 95	19h05'	Ext.	78.4

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
Sheila	Clarice	Dep. Geraldo Magela

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Magela) - Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h08min.)